Consórcio Interfederativo Autárquico Brasil Central - GO
Rua 94-A nº 77 – Salas 05 e 06, Setor Sul, Goiânia, Goiás CEP 74.083-070
CNPJ/MF: nº 18.443.577/0001-33
www.ciabc.com.br
E-mail: ciabc@ciabc.com.br
Fundado em 21/06/2013
Presidente 2025/2026: CLAYTON PEREIRA DE MELO

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DPA)

Anexo ao contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº [PENDÊNCIA — Nº DA ATA]
Pregão Eletrônico nº 025/2026
Processo Administrativo nº 032.08.2026

A assinatura deste Acordo é CONDIÇÃO DE EFICÁCIA do contrato a que se refere. Ele integra o contrato independentemente de transcrição e prevalece, no que dispuser sobre proteção de dados pessoais, sobre qualquer disposição contratual em sentido diverso.

DAS PARTES

CONTROLADOR: MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, [cargo], CPF nº _____, na qualidade de CONTRATANTE e de CONTROLADOR dos dados pessoais de seus trabalhadores (art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018).

OPERADORA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, na qualidade de CONTRATADA e de OPERADORA dos dados pessoais (art. 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018).

INTERVENIENTE: o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO AUTÁRQUICO BRASIL CENTRAL — CIABC/GO, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, é CONTROLADOR exclusivamente quanto aos dados agregados e anonimizados necessários à gestão da Ata e ao exercício de suas competências legais, e NÃO é parte do contrato principal nem responde pelas obrigações do CONTROLADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Acordo, aplicam-se as definições do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em especial:

1.1.1. DADO PESSOAL: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (art. 5º, I);

1.1.2. DADO PESSOAL SENSÍVEL: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à SAÚDE ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural (art. 5º, II);

1.1.3. DADO ANONIMIZADO: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento (art. 5º, III);

1.1.4. TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, nos termos do art. 5º, X;

1.1.5. CONTROLADOR: a quem competem as decisões referentes ao tratamento (art. 5º, VI) — neste Acordo, o MUNICÍPIO;

1.1.6. OPERADOR: quem realiza o tratamento em nome do controlador (art. 5º, VII) — neste Acordo, a CONTRATADA;

1.1.7. ENCARREGADO: pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD (art. 5º, VIII, e art. 41);

1.1.8. INCIDENTE DE SEGURANÇA: evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado a acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais;

1.1.9. SUB-OPERADOR: terceiro contratado pela OPERADORA para tratar dados pessoais no âmbito da execução do contrato;

1.1.10. GES: Grupo de Exposição Similar, conjunto de trabalhadores submetidos a condições de trabalho equivalentes, utilizado como unidade de agregação dos resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PAPÉIS DAS PARTES

2.1. O MUNICÍPIO é o CONTROLADOR. Cabem-lhe as decisões sobre o tratamento, a definição das finalidades, a validação das instruções de tratamento, a designação de seu Encarregado, a comunicação com os titulares e com a ANPD e a responsabilidade pela exatidão dos dados cadastrais fornecidos à OPERADORA.

2.2. A CONTRATADA é a OPERADORA. Trata os dados pessoais EXCLUSIVAMENTE em nome do CONTROLADOR e conforme as suas instruções documentadas, não os utilizando para finalidade própria, para treinamento de modelos, para desenvolvimento de produtos, para fins comerciais ou para qualquer outra finalidade não prevista neste Acordo.

2.3. A OPERADORA que descumprir as instruções do CONTROLADOR, ou que tratar dados para finalidade própria, equipara-se a CONTROLADOR e responde solidariamente pelos danos causados (art. 42, §1º, I, da LGPD).

2.4. As partes mantêm registro das operações de tratamento (art. 37 da LGPD) e o disponibilizam à ANPD quando requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO OBJETO E DA FINALIDADE DO TRATAMENTO

3.1. Este Acordo regula o tratamento de dados pessoais necessário à execução do contrato de prestação de solução tecnológica de apoio à gestão dos fatores de risco psicossocial relacionados ao trabalho (FRPRT).

3.2. A FINALIDADE do tratamento é, exclusivamente: (i) a identificação e a avaliação dos fatores de risco psicossocial existentes na organização do trabalho do CONTROLADOR; (ii) a produção de resultado agregado e anonimizado apto a instruir o inventário de riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO); (iii) a geração das evidências documentais correspondentes; e (iv) a operação dos canais de comunicação e do canal anônimo de denúncias.

3.3. É VEDADO à OPERADORA tratar os dados para finalidade diversa da prevista no item 3.2, ainda que compatível ou acessória, sem instrução documentada e específica do CONTROLADOR.

3.4. A avaliação contratada tem natureza ORGANIZACIONAL e NÃO constitui avaliação clínica individual, diagnóstico, tratamento, terapia ou acolhimento psicológico individual.

CLÁUSULA QUARTA — DA BASE LEGAL

4.1. O tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais SENSÍVEIS necessários à execução do objeto funda-se, cumulativamente:

4.1.1. no cumprimento de OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA pelo controlador — art. 11, II, 'a', da Lei nº 13.709/2018, em razão do dever de redução dos riscos inerentes ao trabalho (art. 7º, XXII, combinado com o art. 39, §3º, da Constituição Federal), da Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho e das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis;

4.1.2. no TRATAMENTO COMPARTILHADO DE DADOS necessário à execução, pela administração pública, de POLÍTICAS PÚBLICAS previstas em lei, regulamento ou contrato — art. 11, II, 'b', da Lei nº 13.709/2018, combinado com o art. 7º, III, da mesma Lei.

4.2. É VEDADO fundar o tratamento no CONSENTIMENTO do titular. Na relação de trabalho, a assimetria de poder entre o ente público e o trabalhador compromete a livre manifestação de vontade exigida pelo art. 5º, XII, da LGPD, tornando o consentimento base legal inidônea. Em nenhuma hipótese a participação do trabalhador na campanha de avaliação é condicionada à coleta de consentimento como base legal do tratamento, sendo vedado à OPERADORA implementar, na plataforma, fluxo de coleta de consentimento com essa finalidade.

4.3. O CONTROLADOR dá publicidade às hipóteses em que realiza o tratamento, na forma do art. 23, I, da LGPD, e informa os titulares sobre a finalidade, a base legal, a forma de agregação dos resultados e os seus direitos, sem que essa informação constitua ou substitua consentimento.

4.4. A resposta do trabalhador ao instrumento de avaliação é voluntária; a recusa em responder não lhe acarreta prejuízo, sanção ou anotação funcional de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CATEGORIAS DE DADOS E DE TITULARES

5.1. Categorias de titulares: trabalhadores ativos do CONTROLADOR, sob qualquer regime de vinculação — estatutários, celetistas, ocupantes de cargo em comissão, contratados por tempo determinado —, e, quando expressamente instruído pelo CONTROLADOR, trabalhadores terceirizados em atuação em suas dependências.

5.2. Categorias de dados tratados:

Categoria	Dados	Natureza	Finalidade específica
Cadastrais funcionais	Nome, matrícula, CPF, cargo, unidade de lotação, Grupo de Exposição Similar, regime de vinculação, data de admissão	Dado pessoal	Identificação do universo de respondentes, segmentação por unidade e por GES e controle da campanha
Contato	Endereço eletrônico institucional e telefone, quando fornecidos pelo CONTROLADOR	Dado pessoal	Convite e lembretes da campanha de avaliação e operação dos canais de comunicação
Respostas ao instrumento de avaliação dos FRPRT	Respostas ao questionário sobre condições e organização do trabalho, com potencial de revelar estado de saúde mental	DADO PESSOAL SENSÍVEL — saúde (art. 5º, II, da LGPD)	Apuração dos fatores de risco psicossocial, em base agregada e anonimizada
Registros de acesso e de auditoria	Logs de acesso, endereço IP, data e hora, trilha de auditoria dos documentos gerados	Dado pessoal	Segurança da informação, integridade da evidência documental e cumprimento do art. 15 do Marco Civil da Internet
Denúncias	Conteúdo da denúncia recebida pelo canal anônimo, sem identificação do denunciante	Dado potencialmente sensível	Recebimento e tratamento de denúncias, com proteção do anonimato (art. 23 da Lei nº 14.457/2022)

5.3. É VEDADA à OPERADORA a coleta de dados pessoais não indispensáveis à finalidade do item 3.2, observado o princípio da necessidade (art. 6º, III, da LGPD).

5.4. As respostas individuais ao instrumento de avaliação NÃO são acessíveis ao CONTROLADOR, a seus dirigentes, a suas chefias imediatas ou a qualquer agente público, em nenhuma hipótese, sendo-lhe entregue exclusivamente o resultado agregado e anonimizado.

CLÁUSULA SEXTA — DA VEDAÇÃO DE USO DISCRIMINATÓRIO

6.1. É VEDADO o tratamento de dado pessoal sensível para fins DISCRIMINATÓRIOS, ILÍCITOS OU ABUSIVOS, nos termos do art. 11, §1º, da Lei nº 13.709/2018.

6.2. É expressamente PROIBIDO, a ambas as partes, o uso do resultado da avaliação — individual ou individualizável — em decisão de ADMISSÃO, PROMOÇÃO, REMOÇÃO, transferência, avaliação de desempenho, aplicação de sanção disciplinar, não renovação de contrato ou DESLIGAMENTO de trabalhador, bem como em qualquer processo seletivo, concurso, estágio probatório ou processo administrativo disciplinar.

6.3. A OPERADORA não produz, não fornece e não permite o acesso a resultado individual ou individualizável a qualquer agente do CONTROLADOR, e recusa, motivadamente, qualquer instrução do CONTROLADOR nesse sentido, comunicando o fato ao Encarregado do CONTROLADOR e ao CIABC/GO.

6.4. O descumprimento desta Cláusula constitui infração gravíssima e sujeita a parte infratora à multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato, à extinção contratual e à responsabilização perante a ANPD, sem prejuízo da reparação integral dos danos e das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

7.1. A OPERADORA adota, no mínimo, as seguintes medidas técnicas e administrativas de segurança (art. 46 da LGPD):

7.1.1. CRIPTOGRAFIA dos dados EM REPOUSO e EM TRÂNSITO, mediante algoritmos e protocolos reconhecidamente seguros e vigentes;

7.1.2. HASH de integridade e código de verificação por documento gerado, de modo a permitir a aferição da autenticidade e da não alteração da evidência documental;

7.1.3. CONTROLE DE ACESSO baseado em perfis, segundo o princípio do menor privilégio, com autenticação em dois fatores para os perfis administrativos e revisão periódica das concessões;

7.1.4. registro de LOGS de acesso, de alteração e de exportação, preservados de forma íntegra e disponibilizados ao CONTROLADOR mediante solicitação;

7.1.5. segregação lógica dos dados de cada município contratante, vedado o cruzamento entre bases de controladores distintos;

7.1.6. rotinas de BACKUP, plano documentado de continuidade e de recuperação de desastres, com testes periódicos;

7.1.7. HOSPEDAGEM EM TERRITÓRIO NACIONAL, salvo autorização expressa, prévia e motivada do CONTROLADOR, observada a Cláusula Nona;

7.1.8. política de segurança da informação, gestão de vulnerabilidades, aplicação tempestiva de correções e testes de segurança periódicos;

7.1.9. compromisso de confidencialidade firmado por todos os empregados, prepostos e colaboradores com acesso aos dados;

7.1.10. proteção de dados desde a concepção e por padrão (art. 46, §2º, da LGPD).

7.2. A OPERADORA comprova, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTROLADOR, a adoção das medidas desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA — DA ANONIMIZAÇÃO, DA AGREGAÇÃO E DO GRUPO MÍNIMO

8.1. O resultado entregue ao CONTROLADOR é EXCLUSIVAMENTE AGREGADO E ANONIMIZADO.

8.2. GRUPO MÍNIMO. A divulgação de resultado por unidade, setor ou Grupo de Exposição Similar somente ocorre quando o grupo contar com, no mínimo, 15 (QUINZE) RESPONDENTES EFETIVOS. Abaixo desse patamar, o resultado é obrigatoriamente agregado ao grupo hierarquicamente superior, até que o limiar seja atingido.

8.3. É VEDADA, abaixo do limiar do item 8.2, a exibição de mapa de calor, de score, de gráfico, de percentual ou de qualquer indicador, bem como o detalhamento por cruzamento de variáveis (cargo, sexo, faixa etária, tempo de serviço, unidade) que permita a reidentificação, direta ou indireta, do respondente.

8.4. A OPERADORA implementa o limiar do item 8.2 como CONTROLE TÉCNICO da plataforma, de modo que a exibição do resultado abaixo do grupo mínimo seja tecnicamente impossível, e não apenas contratualmente vedada.

8.5. O relatório técnico que instrui o PGR/GRO registra expressamente o número de respondentes de cada grupo divulgado e os grupos que foram agregados por insuficiência de respondentes.

8.6. Os dados anonimizados na forma desta Cláusula não são considerados dados pessoais (art. 12 da LGPD), salvo quando o processo de anonimização for revertido ou puder ser revertido com esforços razoáveis.

CLÁUSULA NONA — DOS SUB-OPERADORES E DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL

9.1. A contratação de SUB-OPERADOR depende de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, EXPRESSA E ESCRITA do CONTROLADOR, com indicação do nome, do CNPJ, da finalidade, das categorias de dados acessadas e do local de tratamento.

9.2. O sub-operador autorizado sujeita-se integralmente às obrigações deste Acordo, mediante instrumento escrito que reproduza as mesmas garantias, e a OPERADORA responde perante o CONTROLADOR pelos atos do sub-operador como se seus fossem.

9.3. A relação dos sub-operadores autorizados é mantida atualizada e disponibilizada ao CONTROLADOR, e a substituição ou a inclusão de sub-operador é comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao CONTROLADOR opor-se motivadamente.

9.4. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL. É VEDADA a transferência internacional de dados pessoais sem autorização prévia, expressa e motivada do CONTROLADOR. Autorizada a transferência, esta observa o art. 33 da LGPD e as normas da ANPD, admitindo-se, exclusivamente, países ou organismos que proporcionem grau de proteção adequado, ou a adoção de cláusulas contratuais padrão, cláusulas contratuais específicas ou normas corporativas globais, com comprovação documental ao CONTROLADOR.

9.5. O armazenamento, o processamento e o backup dos dados ocorrem em território nacional, ressalvada a autorização do item 9.4.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES

10.1. A OPERADORA comunica ao CONTROLADOR e ao seu Encarregado qualquer incidente de segurança, confirmado ou sob suspeita fundada, que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, IMEDIATAMENTE e, no máximo, em 24 (VINTE E QUATRO) HORAS do conhecimento do fato.

10.2. A comunicação contém, no mínimo: a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos e o seu número; a indicação das medidas técnicas e

de segurança adotadas; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, quando houver; e as medidas adotadas ou a adotar para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo (art. 48, §1º, da LGPD).

10.3. A OPERADORA presta ao CONTROLADOR todo o apoio necessário à comunicação à ANPD e aos titulares, no prazo por esta fixado, e não realiza comunicação à ANPD, aos titulares ou à imprensa em nome próprio sem prévio alinhamento com o CONTROLADOR, salvo obrigação legal que lhe seja diretamente imposta.

10.4. A OPERADORA documenta todos os incidentes, ainda que não comunicáveis, e mantém o registro à disposição do CONTROLADOR e da ANPD.

10.5. A OPERADORA suporta os custos das medidas de remediação, de comunicação aos titulares e de mitigação decorrentes de incidente a ela imputável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS DIREITOS DOS TITULARES

11.1. A OPERADORA apoia o CONTROLADOR no atendimento tempestivo dos pedidos dos titulares fundados no ART. 18 da LGPD — confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade; portabilidade; eliminação dos dados tratados com consentimento; informação sobre o compartilhamento; e informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa.

11.2. A OPERADORA disponibiliza ao CONTROLADOR as informações e os meios técnicos necessários ao atendimento do pedido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação, e não responde diretamente ao titular, salvo instrução expressa do CONTROLADOR.

11.3. O titular é informado, no ato do convite à campanha de avaliação, da finalidade do tratamento, da base legal, da forma de agregação do resultado, da impossibilidade de acesso individual pelo empregador e dos canais para o exercício de seus direitos.

11.4. O exercício do direito de eliminação não alcança os dados cujo tratamento seja necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, nem os resultados já anonimizados e integrados ao inventário de riscos do PGR/GRO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA AUDITORIA

12.1. O CONTROLADOR e o CIABC/GO auditam, diretamente ou por terceiro independente, as medidas técnicas e administrativas de segurança adotadas pela OPERADORA, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias úteis, SEM CUSTO para a Administração.

12.2. A OPERADORA disponibiliza, no prazo de 10 (dez) dias úteis da solicitação, a documentação, os relatórios de conformidade, os laudos de testes de segurança, os logs e as evidências necessárias à auditoria.

12.3. Constatada não conformidade, a OPERADORA apresenta plano de ação, com prazos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, e a sua não implementação sujeita-a às sanções contratuais.

12.4. A auditoria não exonera a OPERADORA de suas responsabilidades nem transfere ao CONTROLADOR a responsabilidade pelas medidas de segurança da OPERADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RETENÇÃO, DA DEVOLUÇÃO E DA ELIMINAÇÃO SEGURA

13.1. Os dados pessoais são retidos exclusivamente pelo prazo necessário ao cumprimento da finalidade do item 3.2 e das obrigações legais de guarda documental do CONTROLADOR.

13.2. Ao término do contrato, por qualquer causa, a OPERADORA DEVOLVE ao CONTROLADOR a totalidade dos dados, relatórios, evidências documentais e trilhas de auditoria,

em formatos abertos e de leitura automática (JSON, CSV e PDF), acompanhados do dicionário de dados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, SEM CUSTO ADICIONAL.

13.3. Concluída a devolução e mediante confirmação de recebimento pelo CONTROLADOR, a OPERADORA ELIMINA de forma SEGURA E IRREVERSÍVEL todas as cópias remanescentes dos dados — em produção, em backup, em ambientes de teste, de homologação e de desenvolvimento, e junto a sub-operadores —, e apresenta ao CONTROLADOR COMPROVAÇÃO FORMAL da eliminação no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

13.4. A eliminação observa técnica que impeça a recuperação dos dados, e a comprovação indica a data, o método empregado, os ambientes alcançados e o responsável técnico.

13.5. É VEDADA a retenção de qualquer cópia dos dados a título de segurança, de histórico, de portfólio, de estudo, de estatística ou de desenvolvimento de produto, ainda que anonimizada, salvo autorização expressa e escrita do CONTROLADOR.

13.6. Excetuam-se do dever de eliminação, exclusivamente, os dados cuja guarda seja imposta por obrigação legal, hipótese em que a OPERADORA informa o fundamento, o prazo e o ambiente de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESPONSABILIDADE E DO RESSARCIMENTO

14.1. A OPERADORA responde pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados em razão do tratamento irregular de dados pessoais a que der causa, nos termos dos arts. 42 a 45 da LGPD.

14.2. A OPERADORA RESSARCE integralmente o CONTROLADOR e o CIABC/GO das condenações judiciais, das sanções administrativas aplicadas pela ANPD ou por qualquer outra autoridade, das despesas de defesa, dos custos de comunicação aos titulares e das demais despesas que estes suportarem em razão de conduta a ela imputável, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação do desembolso.

14.3. O CONTROLADOR responde pelas instruções que der à OPERADORA, pela exatidão dos dados cadastrais fornecidos e pela observância da vedação de uso discriminatório da Cláusula Sexta.

14.4. As obrigações deste Acordo SUBSISTEM ao término do contrato, por prazo indeterminado, no que se refere ao sigilo, à eliminação segura, à responsabilidade por incidentes e ao ressarcimento.

14.5. O descumprimento deste Acordo sujeita a OPERADORA às sanções previstas no contrato, no Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da extinção contratual e da comunicação à ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS ENCARREGADOS (DPO)

15.1. Cada parte designa o seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (art. 41 da LGPD) e informa à outra a sua identidade e os seus dados de contato no ato da assinatura deste Acordo, comunicando qualquer substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Encarregado (DPO)	CONTROLADOR — Município	OPERADORA — Contratada
Nome		
Cargo / qualificação		
E-mail		
Telefone		
Ato de designação (nº e data)		

15.2. A identidade e as informações de contato do Encarregado são divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico de cada parte (art. 41, §1º, da LGPD).

15.3. O Encarregado da OPERADORA é o canal de comunicação para os fins deste Acordo, notadamente para a comunicação de incidentes, para os pedidos de titulares e para as auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Acordo é regido pela Lei nº 13.709/2018, pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas da ANPD, e integra o contrato a que se refere, prevalecendo sobre qualquer disposição contratual em sentido diverso no que respeita à proteção de dados pessoais.

16.2. A eventual declaração de nulidade de qualquer cláusula deste Acordo não afeta a validade das demais.

16.3. As alterações deste Acordo são formalizadas por termo aditivo escrito.

16.4. Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir as questões oriundas deste Acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____, _____ de _____ de _____.

CONTROLADOR:

_____
[Nome do Representante do Município]
Cargo: _____
CPF: _____
MUNICÍPIO DE _____
CNPJ: _____

OPERADORA:

_____
[Nome do Representante Legal]
Cargo: _____
CPF: _____
[Razão Social da Empresa] — CNPJ: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____